



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 041 DE 25 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE
PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM RAZÃO DOS
CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, como a indiana, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e ainda que cabe ao poder municipal revogar e suspender, a qualquer momento, os efeitos permissivos deste instrumento, caso os números de infectados e/ou de óbitos se agravem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara e o distanciamento social como formas de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Pinheiro, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do município de Pinheiro, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21 h, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 12h, no período de 25 de maio a 31 de maio de 2021.

§ 1º. As medidas estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se aos comércios nos variados segmentos, incluindo Bancos e demais instituições financeiras.

§ 2º. De 25 a 31 de maio de 2021, nas academias de ginásticas, salões de beleza, clínicas de estéticas e demais estabelecimentos congêneres, incluindo os tipificados no parágrafo anterior, localizados no município de Pinheiro – MA a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento de ginásios esportivos, campos de futebol, quadras poliesportivas, praças de esportes e demais estruturas destinadas à prática esportiva, localizados no município de Pinheiro – MA, obedecendo o quanto prevê este decreto, bem como a lotação máxima 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

§ 4º. Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação privadas, clubes de festas, casas de shows e eventos diversos, localizados no município de Pinheiro – MA, obedecendo o quanto prevê este decreto, bem como a lotação máxima 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.

- I. Permanece proibida a realização de eventos em ruas e praças públicas.
- II. Fica estabelecido os seguintes horários para funcionamentos do quanto prevê este parágrafo:
 - Vésperas de feriados, sextas e sábados: até as 02 horas da manhã do dia subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Domingos e demais dias da semana: até as 21 horas;

§ 5º. Fica autorizada a reabertura de parques aquáticos, clubes recreativos e afins, observados os seguintes critérios:

- I. Uso obrigatório de máscaras;
- II. Disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- III. Nos sanitários abertos, disponibilidade de sabão líquido para lavar as mãos;
- IV. Aumento da limpeza nos sanitários abertos;
- V. Aferição de temperatura dos visitantes;

§ 6º. A utilização de piscinas deve ocorrer de forma a não ultrapassar 50% de sua capacidade.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito e em regime de parceria e colaboração, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.


Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência das 00:00 h (zero hora) do dia 25 de maio até às 23h:59min do dia 31 de maio de 2021.


Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 25 DO MÊS DE MAIO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política